



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.033126/2021-38**

**INTERESSADO: LUCIANO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE COSTÓDIO RODRIGUES**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão apresentado por LUCIANO DA SILVA (CANAC 111727) em face de Decisão de Primeira Instância<sup>[1]</sup>, proferida no curso de processo administrativo sancionador originado da apuração da contratação de serviços de manutenção aeronáutica, prestados por empresa não detentora dos necessários certificados<sup>[2]</sup>.

1.2. Em 23/09/2021, após notificação do autuado<sup>[3]</sup> e análise das defesas prévias apresentadas<sup>[4]</sup>, a Superintendência de Ação Fiscal - SFI proferiu decisão<sup>[1]</sup> em que reconheceu ter havido atuação inidônea do Sr. Luciano da Silva, na condição de Gerente de Manutenção da empresa TWO Táxi Aéreo LTDA. Tal atuação se deu em razão da entrega do capô inferior direito - P/N: 2652022-1 - da aeronave de marcas PR-IHP, em 12/03/2019, para reparo por oficina não certificada pela ANAC, bem como da assinatura do campo "liberação após execução de manutenção" da OS TWO 279/2018, em 12/08/2019, com a ciência de que um dos serviços constantes da citada OS teria sido feito por oficina não certificada pela ANAC. Como consequência, foi aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme patamar mínimo constante da Resolução nº 472/2018 para a respectiva infração<sup>[5]</sup>.

1.3. O interessado apresentou, em 01/10/2021, petição<sup>[6]</sup> tomando ciência da Decisão de Primeira Instância e renunciando ao prazo recursal, oportunidade em que informou que efetuará o pagamento da multa. A Superintendência de Administração e Finanças - SAF, posteriormente, atestou por despacho<sup>[7]</sup> que o débito foi quitado no dia 29/11/2021.

1.4. Em 03/08/2022, no entanto, o interessado apresentou o pedido de revisão<sup>[8]</sup> ora deliberado, no qual alega a ocorrência de fatos novos que tornariam necessária a revisão da decisão originalmente proferida. Em síntese, elenca como fatos novos:

- a) a recente aprovação do status de aeronavegabilidade da aeronave PR-IHP pela ANAC, com a consequente revogação da suspensão do certificado de aeronavegabilidade (CA), sem que houvesse a necessidade de qualquer ação corretiva; e
- b) o indeferimento do cadastramento do Sr. Luciano como diretor de manutenção da empresa Apollo Express Taxi Aéreo S.A.

1.5. O pedido de revisão foi objeto de análise de admissibilidade pela instância de origem<sup>[9]</sup>, nos termos do art. 51 da Resolução nº 472/2018, e em razão de sorteio realizado na sessão pública de 10/10/2022, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[10]</sup>.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

- 
- [1] SEI 6149784
  - [2] Auto de Infração nº 002089.I/2021 (SEI 5864920), capitulado no art. 299, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA)
  - [3] Ofício 5363 (SEI 5872018)
  - [4] Defesa Prévia Defesa Prévia e Anexos (SEI 5954727) e Petição Complementar (SEI 6013088).
  - [5] Tabela de Infrações do Anexo I à Resolução ANAC nº 472/2018, considerada a circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da mesma Resolução ("III - a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento"), pela conduta tipificada no art. 299, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 (CBA).
  - [6] Petição Petição Ciência e Renúncia Recurso (SEI 6288825)
  - [7] Despacho GTPO-SAF (SEI 6636549)
  - [8] Pedido de Revisão Pedido de Revisão e Anexos (SEI 7529879)
  - [9] SIS\_Parecer GTAG (SEI 7697272)
  - [10] Despacho ASTEC (SEI 7792812)
- 



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7897494** e o código CRC **0F5F16AF**.

---

SEI nº 7897494